



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 5385/2021, EDITAL Nº 3156/2021.**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **EMPRESA SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.324.584/0001-72, sediada na Rua Paris, nº 112, bairro Jardim Europa, CEP 96823-260, na cidade de Santa Cruz do Sul, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente as partes promovem a alteração da Cláusula Nona §5º e a inclusão da Cláusula Décima Nona que altera o item 1.2 do Edital 3156/2021, durante o período de aumento dos casos de Covid-19 no Município, conforme Parecer Jurídico nº 1640/2022 (anexo), que passam a terem as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA §5º: Para as despesas decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.238	33.90.34.00	1723	4500
2.238	33.90.34.00	1722	40-ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Altera o item 1.2 do Edital nº 3156/2021 que trata da carga horária dos profissionais médicos, durante o período de aumento dos casos de Covid – 19 no Município:

Nº de Profissionais Médicos	Local	Endereço	Horas Semanais
01	Unidade Móvel	Móvel – Localidade do Interior	De 20 para 30 horas
01	Policlínica Municipal	Rua Félix da Cunha, s/n – Centro.	De 40 para 45 horas
01	ESF II	Av. Cerro Formoso, nº 785 – Bairro Santa Rita	De 40 para 50 horas
01	ESF V	Rua Luiz Coelho Leal, nº 784 – Vila Sul.	De 40 para 50 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, RS, 23 de maio de 2022.

Empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda.

Contratada

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº 251/2022

SECRETARIA : SMS

DATA: 19/05/2022

EMPRESA: Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda

NÚMERO DO CONTRATO: 5385/2021

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo

DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:

A Secretaria de Município da Saúde solicita Termo Aditivo ao Contrato nº 5385/2021 (Anexo I) com a empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda., autorizado pelo Edital nº 3156/2021, para alterar a carga horária semanal dos profissionais médicos. Considerando que o Memorando nº 220/2022 – SMS (Anexo III), onde a Secretaria de Saúde solicita Parecer Jurídico justificando a necessidade do aumento das horas médicas semanais pela continuidade de casos de Covid-19 e enfrentamento da atual pandemia de coronavírus (COVID-19), assim como, o recente aumento diário do número de atendimentos médicos de pacientes com casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas unidades de saúde no município de Caçapava do Sul, devido o rigor da estação de inverno na região; Considerando o descrito no Parecer Jurídico nº 1640/2022 – PGM (Anexo IV), "Para tanto, será necessária a elaboração de uma justificativa prévia acerca dos argumentos que ensejarão a necessidade do aumento (...);" Considerando que o fato do recente aumento na procura por atendimentos médicos no município pode ser verificado através do relatório de atendimentos (Anexo V) gerado pelo sistema municipal de saúde (SIMUS); Considerando que no caso da pandemia de Covid-19 continua a procura por atendimentos, como pode ser comprovado através da publicação Painel Coronavírus RS (Anexo VI), informações obtidas no endereço eletrônico <https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> e através de Boletim Epidemiológico (Anexo VII) obtido no endereço eletrônico <https://cacapavadosul.rs.gov.br/>. Ante o exposto, a Secretaria de Município da Saúde solicita Termo Aditivo ao Contrato nº 5385/2021 para aumentar o número de horas semanais prestadas por profissionais médicos nas Estratégias de Saúde da Família ESF II e ESF V para 50 horas/semana em cada unidade, bem como de reduzir o número de horas semanais prestadas na Policlínica Municipal para 45 horas/semana, nos meses de maio/2022 a outubro/2022. As horas médicas semanais prestadas na Unidade Móvel permanecem conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5385/2021. Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.238, elemento de despesa: 33.90.34.00, recurso: 4500, reduzido: 1723. Projeto/Atividade: 2.238, elemento de despesa: 33.90.34.00, recurso: 40-ASPS, reduzido: 1722.

JUSTIFICATIVA : Necessidade de aumentar a carga horária semanal dos profissionais médicos.

SECRETARIA : SMS

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:

- 1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
 - 2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA
 - 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
- OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBS: para a garantia de eficiência e celeridade dos serviços, será necessário o correto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO N.º 1640/2022.

ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS. ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES TRAZIDOS NO ART. 65, §1º DA LEI 8.666/93.

ASSUNTO: Consulta formulada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) quanto à realização de aditivo em contrato visando alteração da carga horária desempenhada pelos médicos nas Estratégias de Saúde da Família (ESF II e ESF V) e Policlínica Municipal.

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura M. Caçapava do Sul
PROTOCOLO
SMSMA
Nº 593 Data 18/06/22

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada, por meio do Memorando nº 220/2022, pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), quanto à realização de aditivo em contrato visando alteração da carga horária desempenhada pelos médicos no seguinte sentido: a) aumentar horas semanais prestadas por profissional médico nas Estratégias de Saúde da Família – ESF II e ESF V para 50 horas/semana em cada unidade; b) redução de horas semanais prestadas na policlínica Municipal para 45 horas/semana, nos meses de maio a outubro de 2022.

Em razão disso, a Secretaria Municipal da Saúde requer Parecer analisando a viabilidade do pedido.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante mencionar que o Município realizou licitação para contratação de empresa visando a prestação de serviços médicos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001.45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

Unidade Móvel de Saúde, Policlínica Municipal, ESF II e ESF V, conforme Edital n.º 3156/2021, Contrato de Prestação de Serviços n.º 5385/2021.

Ao se tratar dos contratos previstos na Lei n.º 8.666/1993, é necessário levar em conta quais são as hipóteses em que há possibilidade de realizar alterações sobre eles, conforme segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, em análise ao presente caso, seguem as sugestões que encontram respaldo jurídico para aplicabilidade.

1. No caso, somente será possível, sob o aspecto jurídico, *ex vi* do disposto no art. 58, inciso I, e 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/1993, a alteração contratual almejada de forma unilateral pela Administração, se houver "modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos" (art. 65, I, "a"), embasada em fato superveniente à contratação, e respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, a qual poderá ser formalizada por meio de termo aditivo, bem como mediante a necessária alteração da planilha de custos, já que os valores inicialmente previstos sofrerão alterações, no momento em que as horas semanais que seriam realizadas terão acréscimo de 10 horas em cada ESF, totalizando 20 horas semanais; ainda que ocorra a redução da carga horária na policlínica de 50 horas para 45 horas.

Nesse aspecto, cumpre referir que, inicialmente, a carga horária total objeto da contratação era de 140 horas. Após, ocorreu aditamento contratual em que se acresceram 20 horas semanais, nos termos do 2º termo aditivo ao contrato. Na presente consulta, solicita-se acréscimo de mais 20 horas ao objeto contratual, (acréscimo de 10 horas ao ESF II e 10 horas ao ESF V). Por outro lado, há a redução da carga horária a ser desempenhada na policlínica de 50 horas para 45 horas, totalizando 5 horas de redução.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, n.º 386, sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: procur@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Nesse sentido, em análise ao caso, verifica-se que foram acrescidas ao objeto contratual 20 horas semanais e, caso realizada nova alteração, ora objeto de consulta, totalizar-se-ão 35 horas semanais de acréscimo, chegando ao limite (25%) de alteração previsto na Lei nº 8.666/93.

Para tanto, será necessária a elaboração de uma justificativa prévia acerca dos argumentos que ensejarão a necessidade do aumento; o ato não poderá configurar a inclusão de objeto novo, motivo pelo qual será imprescindível a comprovação da ocorrência de um fato novo ou da tomada de conhecimento de uma situação impossível de ser constatada ao tempo da elaboração do Edital que deu base à licitação.

Ressalte-se que o aditamento será ao contrato. Ademais, vigora, na espécie, o princípio da conformidade do contrato ao instrumento convocatório, pelo que, na ausência de disciplina expressa no contrato acerca da forma de prestação de serviços, prevalece na relação contratual o disposto no edital de licitação.

Nas palavras do Doutrinador Marçal Justen Filho¹:

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase internada licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado.

No presente memorando, destaco que não foi apresentado motivo justificador da alteração contratual, o que deve ser realizado oportunamente em caso de requerimento de alteração contratual, a ser objeto de apreciação do Gestor responsável.

Cabe destacar, ainda, que para ser possível a realização do aditamento é imprescindível que o contrato a ser aditado ainda esteja vigente, ou seja, que o prazo final fixado ainda não tenha sido alcançado; além disso, o objeto pactuado não poderá ter sido integralmente cumprido, uma vez que esta ação ocasionaria, também, o término do contrato pelo encerramento da prestação das atividades contratadas.

2. Porém, se as alterações se derem por acordo entre as partes (art. 65, inciso II), a Administração poderá fundamentar as pretensas modificações, **observando todos os requisitos ora explicitados**, somados ao disposto na alínea "b" do inciso II do art. 65, "quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários". Em sendo constatada pela viabilidade da realização do acréscimo, cabe destacar novamente que nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, este poderá ocorrer até o limite de 25%

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 538. 11ª Ed. Dialética.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo ser obrigatoriamente aceito pelo contratado.

3. Por outro lado, se diante da análise do caso concreto e do disposto nos referidos dispositivos indicados na presente, a Administração concluir que não preenche todos os requisitos legais para que sejam promovidas, de forma legal, as alterações pretendidas, somente restará a realização de nova licitação, com a indicação, já no novo Edital, de todas as alterações necessárias.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos e jurídicos explicitados, quanto ao questionamento levantado pela Secretaria Municipal da Saúde, **OPINO** pela possibilidade de alteração do contrato para os acréscimos necessários listados na consulta, **DESDE QUE** observados os requisitos legais e limites impostos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo, do previsto no §1º (acréscimo poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato).

Ademais, cabe à administração da Secretaria Municipal da Saúde a análise técnica para a verificação da aplicabilidade e enquadramento quanto ao preenchimento de todos os requisitos legais para que sejam promovidas as alterações contratuais, ou seja, se de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a" (alteração unilateral pela administração); ou com o art. 65, inciso II, alínea "b" (alteração por acordo entre as partes), ambos da Lei n.º 8.666/93, tudo em conformidade com o já demonstrado acima (itens "1" e "2").

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Administrador em sua decisão.

Caçapava do Sul, RS, 17 de maio de 2022.


CÁSSIO CESAR MUNHOZ SILVA
ADVOGADO – PGM